



SAVIM

PROPOSTA

MINUTA DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O presente Decreto regulamenta o artigo 19 da Lei nº 17.913 de 2023, que dispõe sobre a regulamentação de serviços prestados em plantões COMDEC, os comandos de fiscalização e os serviços extraordinários a serem cumpridos pelos Fiscais de Posturas Municipais, profissionais que prestam serviços essenciais ao Município de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 47.534, de 01 de fevereiro de 2006 estabelece a competência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que presta serviços em caráter emergencial e o seu funcionamento sempre será ininterrupto para requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integradas no Sistema Municipal de Defesa Civil para atendimento de todas as ocorrências relacionadas às situações de emergência que caracterizem iminentes riscos à população;

CONSIDERANDO que os Fiscais de Posturas Municipais vêm prestando importante colaboração para a consecução dos trabalhos das equipes de ação integrada pelo COMDEC;

CONSIDERANDO que o trabalho dos Fiscais de Posturas Municipais junto a COMDEC se dá em virtude da necessidade de plantão de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das situações que caracterizem iminentes riscos à população (incêndios, deslizamentos, desabamentos) ou outras calamidades, computadas, desta forma, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida em Lei;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 39, §§ 1º e 3º, e artigo 7º, incisos IX, XIII e XVI, da Constituição Federal, e artigos 99 e 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo,

Resolve:

DOS PLANTÕES COMDEC

Artigo 1º - Os plantões de COMDEC devem ser realizados todos os dias do ano, sem exceção, por pelo menos um Fiscal de Posturas Municipais em cada Subprefeitura.

SAVIM

Artigo 2º - As convocações dos Fiscais de Posturas Municipais para a realização de serviços em Plantões de COMDEC não poderão ultrapassar o período máximo de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho e deverão preceder de escalas de revezamento previamente elaboradas pela Supervisão Técnica de Fiscalização - STF, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CPDU de cada Subprefeitura, ou onde estiverem lotados os referidos profissionais.

§ 1º - Define-se como Plantão em Regime de Prontidão aquele praticado presencialmente onde o Fiscal de Posturas fica à disposição de COMDEC, no local onde presta serviços, na Subprefeitura em que se encontra lotado.

§ 2º - Define-se como Plantão em Regime de Sobreaviso aquele praticado a distância onde o Fiscal de Posturas Municipais fica à disposição de COMDEC, permanecendo em sua residência ou outro local combinado aguardando ser acionado a qualquer momento por meio de instrumentos telemáticos ou informatizados.

§ 3º - Considera-se Plantão o regime de trabalho onde os Fiscais de Posturas Municipais prestam serviços ininterruptos por período de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que os Plantões correspondem à realização do trabalho dos Fiscais de Posturas pelo período consecutivo de 08 (oito) horas em Regime de Prontidão mais 16 (dezesesseis) horas em Regime de Sobreaviso.

§ 4º - Os Plantões de 24 (vinte e quatro) horas realizados nos finais de semana, feriados e pontos facultativos são considerados Plantões em Regime de Sobreaviso.

Artigo 3º - As escalas de Plantões deverão ser publicadas mensalmente no Diário Oficial do Município de São Paulo, indicando o nome, cargo e registro dos profissionais convocados até 5 (cinco) dias antes de cada período subsequente, encaminhando cópia das escalas à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP e à Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

Artigo 4º - Os Fiscais de Posturas Municipais convocados deverão ficar à disposição para atendimento às situações emergenciais de risco nos termos do artigo 9º, inciso IV e XII e parágrafo único do Decreto nº 47.534, de 01 de agosto de 2006, especialmente para atendimento aos casos de chuvas, deslizamentos, incêndios e demais calamidades, bem como a edificações com risco de ruína.

Parágrafo 1º - Os plantões são exclusivos as necessidades da COMDEC ou entidades integradas no Sistema Municipal de Defesa Civil, diante de seu caráter emergencial e ininterrupto, permitindo-se durante o regime de sobreaviso do

SAVIM

plantão, além das necessidades COMDEC, apenas serviços administrativos à cargo da Supervisão Técnica de Fiscalização.

Parágrafo 2º - Em plantão realizado em dia semana útil, o Fiscal de Posturas Municipais não poderá iniciar a sua jornada ou ser requisitado para plantão antes das 11 horas do dia útil seguinte.

Parágrafo 3º - Em plantão realizado em finais de semana, pontos facultativos e feriados, o Fiscal de Posturas Municipais não poderá trabalhar no dia seguinte, exceto em casos de extrema necessidade à Municipalidade.

Parágrafo 4º - O plantão computa como 24 horas trabalhadas, devendo ser atenuadas nas 40 horas da jornada de trabalho do Fiscal de Posturas Municipais.

Artigo 5º - É vedada a realização de Plantão por Fiscal de Posturas Municipais que se encontre:

I - em férias remuneradas;

II - licenciado ou afastado;

III - investido em cargo de provimento em comissão.

DAS REMUNERAÇÕES DOS PLANTÕES COMDEC

Artigo 6º - A gratificação de Plantão COMDEC será concedida ao Fiscal de Posturas Municipais para indenizar o servidor pela execução de tarefas inerentes às atribuições da respectiva função, considerando a natureza do serviço prestado, os horários noturnos e a prestação em feriados e fim de semana que acarretam em cansaço físico, mental e psicológico.

Artigo 7º - O adicional de Plantão será devido com base na quantidade de dias de plantões realizados no mês:

I - acrescido o valor do dia em 50% (cinquenta por cento), para os dias em plantão realizado nos dias úteis;

II - acrescido o valor em 100% (cem por cento), para os dias de finais de semana, feriados e pontos facultativos.

III - a hora noturna de trabalho de Plantão prestada entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá a remuneração acrescida de

SAVIM

100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal diurna, a título de adicional noturno.

DOS COMANDOS DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 8º - Define-se como Comandos de Fiscalização os serviços extraordinários realizados fora da rotina diária de trabalho do Fiscal de Posturas Municipais, em seu setor e/ou área geográfica a ser definida pelo Supervisor Técnico de Fiscalização – STF para atender situações excepcionais e temporárias.

Parágrafo 1º - os horários dos comandos de fiscalização devem ser prioritariamente compensados na jornada de 40 semanais do Fiscal de Posturas.

Parágrafo 2º - A Supervisão de Fiscalização Técnica deverá requisitar auxílio policial e/ou itens de proteção ao Fiscal de Posturas Municipais, diante de comandos que possam colocar em risco à integridade física e a vida.

DA GRATIFICAÇÃO PELO SERVIÇO EM COMANDOS DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 9º - A gratificação pelo serviço em Comandos de Fiscalização será devida com base no total de horas excedentes trabalhadas no mês, não podendo ser superior a 10 horas semanais e 2 horas diárias, sendo paga com base na hora normal de trabalho:

Parágrafo 1º - As horas semanais extraordinárias tem caráter excepcional, devendo ser justificadas a necessidade e a quantidade de horário excedente pela Supervisão Técnica de Fiscalização, devidamente publicado em Diário Oficial.

Parágrafo 2º - A gratificação pelo serviço em comandos de fiscalização será paga com base na hora normal de trabalho:

a) acrescida de 50% (cinquenta por cento), para as horas trabalhadas em Comandos de Fiscalização realizado nos dias úteis.

b) acrescida de 100% (cem por cento), para as horas trabalhadas em Comandos de Fiscalização nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

c) a hora noturna de trabalho decorrente de Comandos de Fiscalização prestada entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá a remuneração acrescida de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal diurna, a título de adicional noturno.

SAVIM

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º – A gratificação percebida pela realização de Plantão, bem como a gratificação percebida pela realização de serviço extraordinário em Comandos de Fiscalização em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos, nem integrará o provento de aposentadoria do servidor.

Artigo 11 – As Subprefeituras deverão fornecer veículos para transporte dos Fiscais de Posturas Municipais, quando acionado para prestar serviços em Plantões ou Comandos de Fiscalização, buscando o servidor em sua residência ou local combinado e a ela retornando após o término dos serviços.

Artigo 12 – Quando da realização de Comandos de Fiscalização com duração superior a 6 (seis) horas, a Administração deverá disponibilizar 1 (um) Vale Refeição adicional para cada período de 6 (seis) horas, conforme legislação vigente, bem como disponibilizar instalações físicas e sanitárias aos Fiscais de Posturas Municipais participantes do Comando.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 22 de agosto de 2025



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSESSORIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11 3113-8170

PROCESSO 6013.2025/0006834-4

Encaminhamento SEGES/ART Nº 141408744

Interessado: Sindicato dos Fiscais de Posturas Municipais, Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo - SAVIM

Assunto: Ofício SAVIM s/nº. Minuta de Decreto de regulamentação de plantão da fiscalização de posturas.

SEGES/GAB

Senhora Chefe de Gabinete,

trata-se de ofício (doc. SEI nº 141352363), encaminhado pelo SAVIM, por meio do qual apresenta minuta de Decreto de regulamentação de plantão da fiscalização de posturas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para ciência, sugerindo remessa à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), para ciência, análise e demais providências que julgarem necessárias, com posterior retorno a esta unidade para resposta ao interessado.

SEGES/COGEP

Senhor Coordenador,

encaminhamos o presente para ciência.



Lucas Araujo de Andrade Lima
Chefe de Assessoria I

Em 29/08/2025, às 18:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141408744** e o código CRC **B497654B**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6013.2025/0006834-4

Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 141584294

São Paulo, 1 de setembro de 2025.

Interessado: Sindicato dos Fiscais de Posturas Municipais, Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo - SAVIM

Assunto: Ofício SAVIM s/nº. Minuta de Decreto de regulamentação de plantão da fiscalização de posturas.

SEGES/ART

Senhor Chefe de Assessoria,

Cumprimentando-o cordialmente, com a nossa ciência, restituímos o presente.



**Marcelo Gonzalez
Coordenador(a) II**

Em 01/09/2025, às 14:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141584294** e o código CRC **3F61D707**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6013.2025/0006834-4

Encaminhamento SEGES/GAB Nº 141638927

São Paulo, 01 de setembro de 2025.

Interessado: Sindicato dos Fiscais de Posturas Municipais, Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo - SAVIM

Assunto: Ofício SAVIM s/nº. Minuta de Decreto de regulamentação de plantão da fiscalização de posturas

À SMSUB/GAB

Prezado Sr. Secretário

encaminho o presente, pela competência, para análise e manifestação e eventuais providências necessárias quanto à proposta da SAVIM (141352363).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.



Thais Barcellos Rodrigues
Chefe de Gabinete

Em 02/09/2025, às 18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141638927** e o código CRC **B251D548**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6013.2025/0006834-4

Encaminhamento SMSUB/GAB Nº 141872596

SMSUB/AJ

Sr. Assessor Jurídico,

Trata-se de demanda encaminhada pelo Sindicato dos Fiscais de Posturas Municipais, Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município de São Paulo - SAVIM à Secretaria Municipal de Gestão (sei nº 141352363), referente a Minuta de Decreto de regulamentação de plantão da fiscalização de posturas.

Assim, encaminhamos o presente para análise e manifestação no âmbito de suas respectivas competências.

SMSUB/COPURB

Sr. (a) Responsável,

Para ciência e acompanhamento.

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

Natália Vernillo Militão

Assessoria de Gabinete
SMSUB/GAB



Natália Vernillo Militão
Assessor(a) II

Em 03/09/2025, às 18:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141872596** e o código
CRC **D8D47023**.